



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 284/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo colaboração no âmbito do “Projeto Memória Oral do Olimpismo Português”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada**, o **Comité Olímpico de Portugal** e a **Academia Olímpica de Portugal**, em 2 de maio de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 2024.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 31 de maio de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques



Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada, o Comité Olímpico de Portugal e a Academia Olímpica de Portugal

Considerando que:

- O Concelho de Almada possui uma longa tradição associativa desportiva com várias coletividades centenárias;
- Após o 25 de abril este movimento associativo ganhou expressão a nível do desporto de competição e no fomento de práticas desportivas orientadas para estilos de vida mais saudáveis, atingindo atualmente mais de uma centena de estruturas associativas com atividade regular;
- A atribuição de Troféus Olímpicos pelo **Comité Olímpico de Portugal (COP)** a clubes do concelho comprova o reconhecimento e a importância do movimento associativo desportivo almadense para a promoção do Desporto e do Movimento Olímpico;
- Muitos desportistas do Concelho de Almada viram o seu mérito reconhecido;
- São muitos os atletas olímpicos, que desde a sua participação no clube de iniciação até ao mais alto patamar competitivo (Jogos Olímpicos), se assumiram como embaixadores, nos domínios do Desporto e do Movimento Olímpico;
- O **Município de Almada (MA)** pretende salvaguardar, em memória, os contributos do concelho de Almada para a história do Olimpismo Português, celebrando protocolos de colaboração com entidades públicas ou privadas
- Ao longo da sua história, o Movimento Olímpico português criou e desenvolveu um património material e imaterial da maior relevância para o conhecimento e a compreensão da história do desporto português, com especial relevo para a sua dimensão olímpica, avultando, na vertente imaterial a construção de uma memória que sobrevive com quem protagonizou os vários momentos de ação do Olimpismo em Portugal, representando acontecimentos, conceitos, instituições e personalidades,
- Se afigura do maior interesse histórico, cultural e científico garantir a salvaguarda da memória olímpica portuguesa, como forma de preservação da memória desportiva do País e de valorização do desporto enquanto vertente da cultura portuguesa;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- O Movimento Olímpico é assim uma realidade em Portugal, tendo no **COP** a sua entidade de topo;
- O **COP** tem como objetivo divulgar, desenvolver e defender o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português, em conformidade com a Carta Olímpica;
- Cabe ao **COP** prestar apoio às suas entidades integradas, nomeadamente de natureza financeira, para o desenvolvimento das suas atividades;
- A **Academia Olímpica de Portugal (AOP)** é uma entidade integrada do **COP**, com atribuições estatutárias específicas, estrutura orgânica própria e autonomia para a prossecução das atribuições que lhes são reservadas;
- A **AOP** tem como atribuições o estudo, a investigação e a divulgação do Olimpismo, bem como a divulgação dos princípios do espírito desportivo entre todos os agentes desportivos;
- Ao Conselho Diretivo da **AOP** cabem os poderes de gestão para a concretização da sua missão, estando as suas competências apenas limitadas pelas confinadas expressamente ao **COP**;
- Compete ao Conselho Diretivo da **AOP** praticar todos os atos necessários à prossecução da missão consagrada, nomeadamente estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, designadamente desportivas, escolares, culturais, científicas ou outras;
- A **AOP** é uma entidade sem personalidade jurídica e autonomia financeira e que está neste âmbito, por isso, dependente do apoio do **COP**;
- O apoio referido no parágrafo anterior se materializa por via da transferência de verbas que são destinadas à **AOP**, em virtude de parcerias ou acordos celebrados entre esta e outras entidades através do **COP**;
- A **AOP** institui o **Projeto Memória Oral do Olimpismo Português** (doravante, **projeto**), com o objetivo de criar, arquivar, editar e publicar entrevistas com personalidades do universo olímpico português, segundo a metodologia e a técnica da história oral;

É celebrado, livre e conscientemente, o presente protocolo de colaboração, à luz dos considerandos anteriores, entre

[Handwritten signatures and initials]



1) o **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051054, com sede no Largo Luis de Camões, em Almada, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022), com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

2) o **Comité Olímpico de Portugal**, organização pertencente ao Movimento Olímpico, com personalidade jurídica e natureza associativa, pessoa coletiva n.º 501498958, com sede na Travessa da Memória, 36, em Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, e pelo secretário-geral, José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, com poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

e

3) a **Academia Olímpica de Portugal**, entidade integrada do COP, com atribuições estatutárias específicas, estrutura orgânica própria e autonomia na prossecução das atribuições que lhes são reservadas, neste ato representada pelo seu Presidente, Tiago Nunes Viegas, com poderes para o ato, adiante designada por **Terceira Outorgante**

em conjunto, de ora em diante, designados por **Partes**,

o qual se rege pelas cláusulas seguintes, plenamente negociadas e aceites pelas **Partes**, que as cumprirão segundo os ditames da boa fé:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo regula as relações entre as Partes, bem como as obrigações relacionadas com a execução do mesmo, no quadro do apoio da autarquia ao projeto Memória Oral do Olimpismo Português, instituído pela Academia Olímpica de Portugal.

Cláusula Segunda (Obrigações)

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao **Primeiro Outorgante**:



- a) divulgar o projeto e a celebração do presente protocolo através dos canais de informação do município de Almada;
- b) explorar o acervo de entrevistas mediante produtos de extensão, como publicações monográficas (impressas ou digitais), secções em publicações periódicas editadas pela Câmara Municipal de Almada, publicação de excertos transcritos das entrevistas em suportes de mobiliário urbano (múpis, pendões, ou outros, dentro do quadro de disponibilidade da Câmara Municipal de Almada), publicação de podcasts nas redes sociais digitais ou em portais/páginas oficiais do município de Almada ou ainda através da realização de exposições, seminários ou conferências;
- c) apoiar a realização de ações de formação técnica de entrevistadores e/ou transcritores com intervenção no projeto, através da cedência de espaços, mediante solicitação da **Terceira Outorgante**;
- d) colaborar na medida do possível com a **Terceira Outorgante** sempre que esta solicite colaboração técnica e logística no âmbito do projeto;
- e) atribuir uma comparticipação à **Terceira Outorgante** no valor de €10.000,00 (dez mil euros), como contrapartida das suas obrigações, abaixo descritas, a transferir para o **Segundo Outorgante**, sem prejuízo do desenvolvimento do protocolo no ano seguinte, de forma faseada, de acordo com o seguinte:
 - i) Após assinatura e publicitação do protocolo, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sob o número de compromisso 2024/136;
 - ii) em dezembro de 2024, no mesmo valor referido na alínea anterior, sob o mesmo número de compromisso;
- f) garantir que, na sua plataforma de benefícios públicos, bem como nos demais registos e bases de dados que se considerem relevantes para o presente projeto, o beneficiário da comparticipação mencionada na alínea anterior tenha a denominação Comité Olímpico de Portugal – Academia Olímpica de Portugal (COP-AOP);
- g) indicar à **Terceira Outorgante** a lista suplementar de personalidades a entrevistar conforme estabelecido na alínea b) do número 3 da presente cláusula;
- h) assumir a gestão pré e pós-registo das entrevistas resultantes do mencionado na alínea anterior, nomeadamente no que se refere a preparação, edição, publicação, arquivo e demais procedimentos;
- i) assegurar a condução das entrevistas resultantes do mencionado nas duas alíneas anteriores.

2. No âmbito do presente protocolo, compete ao **Segundo Outorgante**, reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
- b) situação tributária regularizada para com o Estado Português;
- c) situação regularizada para com a Segurança Social;
- d) não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade”;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'S. H.'.



e) criar condições, nomeadamente, as referidas nas alíneas anteriores, para que o Primeiro Outorgante proceda à comparticipação mencionada na alínea e) do n.º 1, da presente cláusula, bem como, para que a Terceira Outorgante utilize a verba em causa de acordo com os seus fins e necessidades.

3. No âmbito do presente protocolo, compete à **Terceira Outorgante**:

- a) assegurar a realização de 17 (dezassete) entrevistas com personalidades olímpicas do concelho de Almada, em 2024;
- b) assegurar apoio técnico para o registo audiovisual de uma quantidade suplementar equivalente a cinquenta por cento do conjunto de entrevistas mencionado na alínea anterior, com personalidades do universo desportivo almadense indicadas pelo **Primeiro Outorgante**;
- c) arquivar, documentar, editar e publicar as entrevistas referidas na alínea a) do presente número no arquivo e na página oficial do projeto na Internet;
- d) colaborar com o **Primeiro Outorgante** na exploração das entrevistas referidas na alínea a) do presente número;
- e) apresentar, durante o terceiro trimestre de 2024, relatório intercalar sobre a concretização dos compromissos mencionados nas alíneas anteriores;
- f) divulgar a celebração e o conteúdo do presente protocolo;
- g) durante a vigência do presente protocolo, mencionar o **Primeiro Outorgante** como parceiro do projeto nos respetivos materiais promocionais e na página oficial do projeto na Internet;
- h) articular com o **Segundo Outorgante** a gestão e a aplicação do valor mencionado na alínea e) do n.º 1.

Cláusula Terceira (Propriedades Olímpicas)

Quaisquer utilizações das Propriedades Olímpicas no âmbito do presente protocolo carecem de autorização expressa do **Segundo Outorgante**, em ordem ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, na sua atual redação, que estabelece o regime de proteção jurídica a que ficam sujeitas as Propriedades Olímpicas, de acordo com a terminologia usada na Carta Olímpica, e reforça os mecanismos de combate a qualquer forma de aproveitamento ilícito dos benefícios decorrentes do uso indevido das mesmas.

Cláusula Quarta (Titularidade)

1. O **Primeiro Outorgante** reconhece que a titularidade do projeto e dos materiais produzidos no seu âmbito pertencem à **Terceira Outorgante**.



2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e quando solicitado, a **Terceira Outorgante** disponibiliza ao **Primeiro Outorgante** as versões editadas das entrevistas para os fins estabelecidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª.

Cláusula Quinta (Dados Pessoais)

1. A Terceira Outorgante procede à recolha e tratamento de dados pessoais dos entrevistados, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. Para cumprimento do número anterior e sem prejuízo de outros procedimentos, a Terceira Outorgante submete previamente à aprovação e assinatura de cada entrevistado a correspondente declaração de consentimento livre, informado e esclarecido, na qual dá informação sobre as condições em que o entrevistado participa no projeto, os fins a que se destinam os materiais produzidos no âmbito da gravação da entrevista e os limites da utilização dos dados pessoais.

Cláusula Sexta (Boa fé, Colaboração e Comunicações)

1. As **Partes** procedem sempre de boa-fé na interpretação e execução do presente protocolo, exercendo os seus direitos e deveres de forma consistente com a reputação e o bom nome de cada uma e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
2. As comunicações institucionais entre as **Partes** no âmbito do presente protocolo devem ser feitas por correio eletrónico para os seguintes endereços:
 - a) d-desporto@cma.m-almada.pt;
 - b) correio@comiteolimpicoportugal.pt;
 - c) aop@comiteolimpicoportugal.pt.
3. As comunicações consideram-se recebidas no primeiro dia útil seguinte ao da expedição do correio eletrónico.
4. Qualquer das **Partes** pode alterar os seus contactos após comunicação escrita enviada às demais por correio eletrónico.



Cláusula Sétima (Suspensão)

O presente protocolo suspende-se por motivos de força maior, absolutamente alheios à vontade e controlo das **Partes** e que impossibilitem totalmente o cumprimento do mesmo, sendo que a greve não constitui motivo de força maior.

Cláusula Oitava (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por qualquer das **Partes** das obrigações decorrentes do presente protocolo, e sem prejuízo do dever de indemnizar nos termos gerais de Direito pelos danos resultantes de mora ou de incumprimento definitivo, podem a parte ou as partes cumpridoras resolvê-lo, mediante comunicação escrita à/s outra/s parte/s, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula Quinta, contendo os fundamentos da resolução, a qual se torna eficaz decorridos que sejam 10 dias úteis após a expedição da mesma, no caso de a **Parte** faltosa não assegurar nesse prazo o pontual cumprimento do acordado.

2. O incumprimento sem justificação fundamentada e aceite pelo **Primeiro Outorgante** das obrigações da **Terceira Outorgante** constantes do presente protocolo confere àquele o direito à resolução do mesmo, devendo ser devolvida qualquer verba recebida ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 1 da Cláusula Segunda, na proporção do incumprimento verificado.

Cláusula Nona (Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e vigora até 31 de dezembro de 2024, prolongando-se até ao máximo de um ano, por acordo das **Partes**, caso tal seja necessário para a concretização dos fins estabelecidos no mesmo.

2. A denúncia do protocolo por alguma das partes deve ser fundamentada e objeto de notificação às outras partes com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula Décima (Aditamentos, Interpretação e Casos Omissos)

1. Quaisquer alterações e aditamentos ao presente protocolo só serão admitidos se celebrados por acordo escrito entre as **Partes**, devidamente assinado por estas, o qual ficará a constar como aditamento ao presente protocolo.



2. Sem prejuízo do número anterior, para a eventualidade de ser necessária a interpretação do sentido e alcance deste clausulado e integração de casos omissos, deverão as **Partes** acordar o seu esclarecimento, em documento escrito e assinado pelas mesmas.

Cláusula Décima Primeira (Lei aplicável e litígios)

1. O presente protocolo é exclusivamente regido pela lei portuguesa.
2. Os eventuais litígios emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo são resolvidos no foro competente, sendo este, por expressa vontade das **Partes** aqui firmada, a Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.
3. As **Partes** obrigam-se, contudo, previamente ao recurso à via referida no número anterior, e por um prazo de 15 dias, contados seguidamente, a procurarem resolver o litígio por conciliação, fixando por escrito os termos do eventual sucesso da mesma.

Feito em Almada, aos 26 dias do mês de março de 2024, em 3 (três) exemplares, de 8 (oito) páginas cada, cuja minuta foi aprovada em reunião de câmara, todas devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Município de Almada

Assinado por: **FILIPE ALEXANDRE PARDAL
PACHECO**
Num. de identificação: 13449909
Data: 2024.05.02 19:23:53 +0100

Filipe Alexandre Pardal Pacheco

Comité Olímpico de Portugal

José Manuel Marques Constantinoda Silva

José Manuel Saraiva de Lemos Araújo

Academia Olímpica de Portugal

Tiago Nunes Viegas

E4.